

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE ENTIDADES NACIONAIS DA PSICOLOGIA BRASILEIRA - FENPB

Este Regimento estabelece os princípios, e o funcionamento do Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira - FENPB.

Art. 1º - O Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira - FENPB - é instância de articulação da sociedade civil correlata à psicologia, sem natureza jurídica e não hierárquica.

Parágrafo único. O FENPB articula entidades com natureza jurídica própria e de abrangência nacional para potencializar a construção coletiva de conhecimento e de ações que ampliem a relevância e impacto da psicologia como ciência e profissão na sociedade brasileira.

Seção I Dos Princípios e Finalidades

Art. 2º O FENPB será guiado pelos seguintes princípios:

I - defesa permanente da Psicologia, em toda a sua amplitude e diversidade, como ciência e profissão exercida a partir do respeito aos princípios do código de ética profissional;

II - compromisso com a construção de uma ciência e profissão voltadas para a superação das desigualdades sociais e de todas as formas de injustiça e discriminação social;

III - defesa do acesso da população brasileira ao conhecimento e aos serviços desenvolvidos pela Psicologia, como base para o bem-estar pessoal e social; IV - desenvolvimento da qualificação técnica e ética, na formação, no exercício profissional e na pesquisa em Psicologia;

V - fortalecimento de vínculos entre ciência e profissão, como forma de qualificar o exercício profissional e ampliar o seu impacto social;

VI - estabelecimento de diálogo horizontal com vistas a construir posicionamentos públicos e intervenções na psicologia de modo consensual e conjunto, ampliando o impacto de suas ações;

VII - ampliação do intercâmbio entre a Psicologia brasileira e a Psicologia produzida e exercida em outros países, com especial ênfase aos países latino americanos e países de língua portuguesa.

Art. 3º O FENPB tem a finalidade de:

I - promover a ação conjunta das entidades da psicologia para o desenvolvimento da ciência e profissão e o enfrentamento dos desafios da sociedade brasileira. II - ampliar a articulação entre as mais diversas áreas e campos que integram a Psicologia como ciência e profissão;

- III - definir políticas e projetos voltados à melhoria da qualificação científica e profissional de psicólogos e psicólogas;
- IV - fortalecer a pesquisa em Psicologia no Brasil e a difusão do conhecimento científico aqui produzido;
- V - contribuir para ampliar a participação democrática nas entidades representativas, divulgando suas ações, buscando potencializar suas incidências junto à categoria e à sociedade;
- VI - divulgar a psicologia à sociedade brasileira, ressaltando sua qualidade técnica e científica e seu exercício ético, contribuindo com a consolidação de uma percepção positiva das intervenções da psicologia como ciência e profissão. VII - ampliar, entre docentes, pesquisadores e profissionais, a consciência sobre a importância de participarem de entidades representativas de seus campos de interesse.

Seção II

Da Composição, do Ingresso e da Permanência das Entidades

Art. 4º O Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira é composto por entidades: I - de âmbito nacional;

II - de caráter científico, profissional, sindical e/ou estudantil;

III - cujo foco e escopo de atuação sejam voltados para a formação, produção científica e/ou atuação profissional em Psicologia;

IV - de cunho democrático de funcionamento e de acesso aos cargos diretivos;

V - com histórico comprovado de realização de atividades de articulação entre seus associados e de eventos de divulgação ao público dos saberes e fazeres congruentes com sua área de atuação no campo da Psicologia;

VI - cujos valores e práticas se coadunem com o disposto no Código de Ética Profissional da Psicologia.

§ único: Não integram o FENPB organizações não governamentais, fóruns de natureza similar ao FENPB e empresas, mesmo que tenham temáticas e questões correlatas à Psicologia como seu objeto de atividade.

Art. 5º A entidade interessada em integrar o FENPB deve realizar solicitação formal à Secretaria Executiva do FENPB, acompanhada pela seguinte documentação:

I - cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), estatuto e ata de posse devidamente registrados;

II - memorial, contendo exposição e comprovação do histórico da entidade, com justificativa do atendim

ento aos critérios do Art. 4º e da pertinência do escopo da sua atuação ao campo da Psicologia;

III - carta de recomendação de pelo menos uma entidade já integrante do FENPB.

IV - carta de adesão aos princípios do FENPB, assinada pela representante legal da entidade.

Art. 6º A Secretaria Executiva do FENPB fará uma conferência das documentações legais e do cumprimento dos requisitos, por parte da entidade interessada. Em caso de deferimento da documentação, a solicitação de ingresso será encaminhada ao plenário do FENPB.

Art. 7º O Plenário do FENPB designará comissão específica para avaliar a solicitação de ingresso, composta por, no mínimo, três entidades e que produzirá parecer favorável ou desfavorável ao ingresso para ser relatado e aprovado em reunião plenária do Fórum.

§ 1º Não poderá participar desta comissão entidade que tenha fornecido carta de recomendação de que fala o Art. 5º.

§ 2º A aprovação do ingresso no FENPB em reunião ordinária requer voto favorável por quórum qualificado de dois terços ($\frac{2}{3}$) das entidades presentes.

§ 3º A decisão de aceitação será dada formalmente à entidade interessada pela Secretaria Executiva do FENPB, devendo a entidade identificar as suas representantes titular e suplente.

Art. 8º A cada mudança de diretoria, a entidade deverá oficializar à Secretaria Executiva do FENPB a sua disposição de continuar integrando o Fórum, assim como indicar ou renovar seus representantes.

Art. 9º A entidade será desligada do FENPB nas seguintes condições: I - A qualquer tempo, por solicitação formal da entidade à Secretaria Executiva do FENPB; II - Em caso de dissolução da entidade;

III - Ausência não justificada de membros representantes por duas reuniões ordinárias seguidas do FENPB;

IV - Ausência, mesmo que justificada, de membros representantes por quatro reuniões ordinárias seguidas do FENPB;

V - Em caso de ações desenvolvidas pela entidade, que sejam consideradas em desacordo com os princípios e deveres estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Na ocorrência das condições III, IV e V, acima descritas, a entidade será notificada pela Secretaria Executiva sobre a discussão do seu desligamento, sendo-lhe garantido direito ao contraditório.

§ 2º A aprovação do desligamento do FENPB se dará em reunião ordinária, por quórum qualificado de dois terços ($\frac{2}{3}$) das entidades presentes.

§ 3º A entidade será notificada formalmente pela Secretaria Executiva do FENPB da decisão do seu desligamento.

Art. 10. A entidade desligada poderá solicitar à Secretaria Executiva do FENPB, a qualquer momento, por meio de requerimento formal de exposição de motivos o seu reingresso.

§ único: A aprovação do reingresso no FENPB se dará em reunião ordinária, por quórum

qualificado de dois terços ($\frac{2}{3}$) das entidades presentes.

Seção III **Da Gestão e Funcionamento**

Art. 11 As reuniões ordinárias do FENPB serão trimestrais, somada a reunião de fechamento das atividades em dezembro.

§ 1º A primeira reunião ordinária deve planejar a agenda relativa àquele ano. § 2º As reuniões ordinárias terão duração de um ou dois dias, a depender da pauta proposta.

§ 3º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas conforme avaliação da maioria simples do FENPB, por meio dos canais de comunicação do Fórum.

Art. 12 A gestão do FENPB ficará a cargo da Secretaria Executiva com a duração de um triênio, podendo a entidade, escolhida pelo fórum, ser reeleita.

§ 1º A Secretaria Executiva será integrada por 2 representantes da entidade, Secretário Executivo e Secretário Executivo adjunto.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva do FENPB:

- I - organizar propositura de calendário de reuniões;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - manter dados cadastrais das entidades e respectivos representantes;
- IV - fazer o registro de reuniões e encaminhamentos;
- V - Acompanhar os encaminhamentos
- VI - ordenar a pauta de forma horizontal entre as entidades.

§ 3º Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar as reuniões;
- II - representar o FENPB;
- III - assinar e expedir comunicados e documentos do FENPB;
- IV - contribuir com processos decisórios coletivos.

§ 4º Compete ao Secretário Executivo adjunto:

- I - substituir o Secretário Executivo nas suas ausências e impedimentos;
- II - contribuir com o desenvolvimento das atividades e os processos decisórios do Fenpb.

§ 5º As pessoas responsáveis pelas funções de Secretária Executiva e Adjunto serão indicadas pela entidade responsável pela Secretaria Executiva.

Art. 13 As decisões do FENPB serão:

- I - por maioria simples para assuntos internos e administrativos;
- II - por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ para autorização de ingresso e desligamento de entidades.

Parágrafo único. A alteração deste Regimento Interno poderá ser feita por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$.

Art. 14 As manifestações públicas endossadas pelo FENPB deverão:

- I - ser aprovadas por maioria simples no prazo previamente estipulado para adesão;

II - elencar as entidades concordantes, quando não houver unanimidade;

Art. 15. O FENPB poderá constituir grupos de trabalho, de natureza consultiva e temporária, a fim de desenvolver tarefas específicas previamente definidas em reuniões ordinárias do fórum.

Seção IV Dos deveres

Art. 16. As entidades do FENPB devem:

- I - observar este regimento interno;
- II - explicitar o vínculo com o FENPB em seus canais de comunicação; III - buscar articulação com outras entidades do FENPB nas atividades de seus congressos nacionais, incluindo preferencialmente convite a representação do Fórum na mesa de abertura;
- IV - manter os próprios dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Executiva; V - participar ativamente dos grupos de trabalho, comissões de redação de comunicados e manifestações, conforme atividades definidas no planejamento estratégico;
- VI - contribuir com recursos materiais e de pessoal para as atividades do FENPB, conforme suas possibilidades institucionais;
- VII - comparecer às reuniões e justificar eventuais ausências;
- VIII - respeitar as decisões coletivamente construídas no fórum;
- IX - manter o decoro, lisura e educação no trato;
- X - acatar ordem de inscrição, fala e questão de ordem.

Seção V Do Congresso do FENPB

Art. 17. O FENPB deverá realizar um evento de porte nacional cujas estrutura, organização, periodicidade, gestão de recursos arrecadados e dinâmica serão definidos em manual próprio.

Parágrafo único O congresso do FENPB priorizará a diversidade da Psicologia, a participação equânime das entidades do Fórum, o acesso ao maior número possível de profissionais e estudantes.

Seção VI Do Portal de Periódicos da Psicologia - PEPSIC

Art. 18. O FENPB integra o Comitê Gestor do Portal Eletrônico de Periódicos da Psicologia, de titularidade do CFP responsável por sua condução e manutenção, conforme PORTARIA Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

§ 1º Conforme instruído na Portaria, o FENPB participa do comitê gestor do PePSIC com:

I - 3 (três) representantes de entidades do FENPB permanentes II- 3 (três) representantes de entidades rotativas, escolhidas em reunião ordinária do Fórum.

§ 2º A cada triênio, em reunião ordinária do FENPB deverão ser indicadas três novas entidades do FENPB que possuem periódicos científicos regulares e participantes do Portal.

§ 3º As atribuições do comitê gestor do PEPSIC estão definidas em Regimento próprio.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em reunião plenária do FENPB.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação e assinatura.